



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

**CONTRATO EMERGENCIAL DE LOCAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA  
BARRA DE JANGADA E A HUMANA'S  
HOME CARE LTDA ME, NA FORMA E  
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **HUMANA'S HOME CARE LTDA ME**, estabelecida na Rua Gualter Aranipe, 156, Caminho do Sol, Petrolina, PE, inscrita no CNPJ sob nº 17.863.255/0001-80, por sua representante legal **FLAVIA ALVES DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 843.765.384-34, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato emergencial, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA**, de 01 (uma) **AMBULÂNCIA BÁSICA**, com condutor habilitado, por 30 (trinta) dias, 24(vinte e quatro) horas por dia, com apólice de seguro em vigor, para ser utilizada na **UPA BARRA DE JANGADA**, sob gestão do **LOCATÁRIO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A locação e prestação dos serviços será executada na sede da **UPA BARRA DE JANGADA**.

**2.1.** Pela locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 21.400,00** (vinte e um mil e quatrocentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

**2.1.1-** O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

- a. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- b. Certidão de regularidade do FGTS;;
- c. Certidão de regularidade do INSS;



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

- d. Comprovante mensal de pagamento de GFIP com a respectiva Relação de Empregado para que o gestor da **UPA BARRA DE JANGADA** possa verificar se o funcionário terceirizado consta na RE;
- e. Declaração da empresa e comprovantes de pagamento dos benefícios concedidos aos empregados no mês anterior (vale transporte e/ou vale refeição/alimentação/auxílio creche e outros);
- f. Folha de pagamento dos empregados da **LOCADORA** que conduzem o veículo locado na **UPA BARRA DE JANGADA**, referente ao mês da prestação dos serviços;
- g. Relação dos empregados lotados da **LOCADORA** que conduzem o veículo locado na **UPA BARRA DE JANGADA**, acompanhada da folha de frequência e das justificativas referentes às ausências e às horas extras;
- h. Comprovação de quitação dos salários e encargos do mês anterior, bem como de horas extras, se houver;
- i. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, paga referente ao mês anterior e ao mês da prestação dos serviços, quando vencido o prazo de recolhimento;
- j. Cópia da Guia da Previdência Social paga referente ao mês anterior e ao mês da prestação dos serviços, quando vencido o prazo de recolhimento;
- l. Cópia da SEFIP, paga referente ao mês anterior e ao mês da prestação dos serviços, quando vencido o prazo de recolhimento;
- m. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.
- n. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.
- o. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado, após avaliação sobre a execução contratual, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

#### **4.1. DA LOCADORA**

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;
- 4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo da **LOCADORA** a responsabilidade pela contratação de motorista especializado em condução da ambulância, com condutor habilitado com a devida CNH e capacitação técnica, além de todos os encargos oriundos do vínculo empregatício com a **LOCADORA**;



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



Pernambuco  
Secretaria de Saúde

**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

**4.1.4.** A LOCADORA será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao DETRAN, de manter o veículo com todas as taxas regularizadas, limpo e conservado, bem como em caso de quebra do veículo ou avaria, realizar a sua substituição imediata em até 24 horas da comunicação do evento.

**4.1.5.** Compete à LOCADORA, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, além de apresentar APÓLICE DE SEGURO em vigor, referente ao veículo locado;

**4.1.6.** Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do LOCATÁRIO, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao LOCATÁRIO;

**4.1.7.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da LOCADORA as despesas com rescisão e indenização cem função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

**4.1.8.** Caso o LOCATÁRIO venha a ser demandada em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, caberá a LOCADORA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do LOCATÁRIO da lide;

**4.1.9.** Se o LOCATÁRIO vier a ser condenada em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, terá o LOCATÁRIO direito de propor a ação de regresso contra LOCADORA;

**4.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

**4.1.11.** A LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do LOCATÁRIO, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do LOCATÁRIO, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.12.** A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.13.** A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.14.** A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.15.** A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

**4.1.16.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ /UPA BARRA DE JANGADA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**



Instituto Social das  
MEDIANEIRAS DA PAZ  
ISMEP



**UPA 24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
BARRA DE JANGADA

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência;
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10(dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de setembro de 2023.

*Maria de Fátima Souza Alencar*

Locatário

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz/Upa Barra De Jangada  
Maria De Fátima Souza Alencar

*Flávia Alves de Souza*  
Flávia Alves de Souza  
Locadora

Humana's Homé Care Ltda Me  
Flávia Alves De Souza

#### **Testemunhas**

Jesuíno Guilherme dos Santos Silva

CPF 13487386429

*Horenice de Lima Araújo*

111.207.999.73